



PARECER JURÍDICO.

Processo nº 046/2017;

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2017;

Objeto da Contratação: Contratação de Empresa pra Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria na Área Contábil. Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como Fazer o Processamento de Contabilidade e da Execução Orçamentária dos meses de janeiro a maio do corrente ano, a partir da documentação existente, incluindo também a operacionalização de sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, adotado e utilizado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Fase Processual: No momento apenas o Edital

Consulta: Legalidade e transparência do Edital e republicação com alterações de exigências editalícias

É importante esclarecer, de início, que toda análise e consequente Parecer tem o condão de, apenas, observar a legalidade e transparência do Edital, buscando conformidade aos princípios que norteiam o processo licitatório, deixando para a autoridade competente todo o mérito da contratação e do objeto a ser contratado.

A consulta formulada pela Presidente da CPL do Município de Gameleira se reporta a verificação da legalidade e transparência do Edital de Convocação e seus anexos e a alteração da exigência

editais quanto a qualificação do responsável técnico pela empresa e consequente prestação dos serviços, haja vista a deserção do processo licitatório.

A alteração efetuada no edital não desqualifica a prestação dos serviços contábeis, pois as exigências de qualificação técnica do responsável constante no novo edital são suficientes para a boa execução do objeto contratado, devendo ser devidamente publicado, observando-se os mesmos prazos legais.

Desta feita, após a devida análise em todos os atos praticados pela CPL, nos presentes autos, emite este parecer jurídico que é dotado de caráter opinativo.

Enfim, emite-se o parecer favorável à deflagração do procedimento.

É o parecer.

Gameleira, 25 de maio de 2017.


JOSE MAURICIO DE ANDRADE
Advogado
OAB/PE N° 14.224